

Código

Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviços

Versão 02 – Setembro de 2025

Classificação Pública: as informações são destinadas aos colaboradores e aos terceiros interessados da FAPES

Documento aprovado pelo Conselho Deliberativo da FAPES, Resolução nº 35/2025, de 24.09.2025.

1. Objetivo e Abrangência

O presente Código tem por objetivo estabelecer princípios éticos e de conduta a serem observados pelos Fornecedores e Prestadores de Serviços da FAPES, doravante denominados como “Fornecedores”.

Visa, ainda, mitigar riscos, desencorajar práticas indevidas e esclarecer eventuais sanções aplicáveis em casos de irregularidades, conflitos de interesses ou quaisquer condutas em desacordo com a legislação e normativos vigentes. Além de reafirmar o compromisso com o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis às atividades da FAPES, o presente Código busca apresentar aos Fornecedores o padrão de conduta da Fundação, principalmente no que tange à missão, visão, valores¹, políticas e diretrizes internas.

Este documento é aplicável a todos os terceiros vinculados à FAPES, incluindo partes externas, contrapartes e, principalmente, Fornecedores que possuam algum tipo de relação contratual com a Fundação. Nesse sentido, este Código constitui referência normativa para orientar e disciplinar o relacionamento da FAPES com seus Fornecedores, servindo como base para a condução ética, transparente e alinhada às diretrizes institucionais.

2. Relação com Fornecedores

Os Fornecedores da FAPES são diretamente responsáveis pela qualidade dos serviços e produtos contratados, inclusive quanto à conformidade com a legislação vigente, políticas internas, regulamentos e eventuais requisitos oficiais locais e internacionais, quando cabíveis. Essa responsabilidade abrange, sem limitação, o respeito aos direitos humanos; a prevenção e o combate à escravidão moderna²; as práticas trabalhistas adequadas; a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; o cumprimento de sanções econômicas; e a segurança da informação e proteção de dados.

¹ A missão, a visão e os valores da FAPES estão disponíveis no Portal: <https://www.fapes.com.br/a-fapes>.

² A **escravidão moderna** está relacionada ao **trabalho forçado** e refere-se a situações de exploração nas quais uma pessoa **não pode recusar ou abandonar o trabalho** devido a **ameaças, violência, coerção, engano ou abuso de poder**.



Nesse sentido, a Fundação preza por uma relação institucional pautada na cordialidade, cooperação e corresponsabilidade, visando os melhores resultados para a FAPES, seus Fornecedores e demais partes interessadas.

A Fundação preza, ainda, pelo cumprimento integral e rigoroso dos contratos firmados, a prática da livre concorrência, a transparência nas negociações e pela imparcialidade nos processos de contratação. Além disso, a FAPES considera como ponto de avaliação se as partes relacionadas possuem boas práticas reconhecidas no mercado.

Para a seleção de Fornecedores, a FAPES adota como referência os preceitos estabelecidos neste Código, assegurando que os parceiros estejam alinhados aos seus valores institucionais. Adicionalmente, é fator determinante a capacidade técnica e operacional do Fornecedor em atender, com qualidade e conformidade, às obrigações pactuadas nos contratos e/ou acordos firmados.

3. Concorrência Desleal

A FAPES repudia veementemente qualquer conduta, ativa ou omissiva, por parte de seus Fornecedores que configure prática de concorrência desleal. Isso inclui, mas não se limita a atos de espionagem empresarial, formação de trustes e cartéis³, oferecimento de subornos, extorsões, pagamentos de facilitação⁴ ou quaisquer outras ações que contrariem os preceitos éticos e de conduta estabelecidos neste Código.

A FAPES espera de seus Fornecedores o mais elevado padrão de conduta ética, em conformidade com a legislação vigente e com os valores institucionais.

4. Conflito de Interesse

Conflito de interesses é um conjunto de circunstâncias em que se observa a probabilidade de análises, decisões ou quaisquer ações profissionais serem

³ Entende-se por trustes as associações de empresas que surgem a partir da fusão de várias empresas que controlam o mesmo mercado; já por cartéis, trata-se da padronização de preços em diferentes empresas.

⁴ Pagamentos de facilitação são pequenas quantias em dinheiro ou promessas de vantagens indevidas a um colaborador com o objetivo de acelerar determinado processo.



influenciadas indevidamente por um interesse secundário ao da FAPES ou, ainda, de aparentarem ter sido influenciadas desta maneira.

A prática constatada de atos que configurem conflito de interesses, exercidos em interesse ou benefício próprio, exclusivo ou não, sujeitará os envolvidos às sanções cabíveis, tanto no âmbito administrativo, quanto judicial.

Nas atividades administrativas, operacionais, relacionais e comerciais da FAPES, é imprescindível a identificação e prevenção de situações que possam configurar conflito de interesses. Essas situações podem surgir em decorrência das complexas interações entre sócios, colaboradores, fornecedores de bens e serviços, clientes e órgãos governamentais.

Considera-se configurado o conflito de interesses quando o Fornecedor ou Prestador de Serviços obtém uma vantagem indevida, em uma situação real, potencial ou aparente⁵. Exemplos incluem a oferta de vantagens, diretas ou indiretas, a colaboradores da FAPES, seus familiares ou pessoas próximas, com intuito de influenciar decisões relacionadas à contratação, execução das atividades, fornecimento de produtos ou prestação de serviços, podendo causar danos, perdas ou comprometer a integridade contratual ou afetar os interesses legítimos das partes envolvidas em um contrato ou relação comercial.

Diante de uma situação, efetiva ou aparente de conflito de interesses, o Fornecedor tem o dever de informar imediatamente ao Comitê de Ética e *Compliance* e/ou à Diretoria Executiva, fornecendo todas as informações, requeridas ou não, e que sejam necessárias ou relevantes.

4.1 Corrupção e Ilícitos Financeiros

A FAPES não tolera quaisquer formas de corrupção, seja no âmbito público ou privado. Isso inclui, mas não se limita aos crimes de extorsão, peculato, pagamentos de facilitação, suborno, “lavagem de dinheiro” ou demais ilícitos.

⁵ Situação real ocorre quando um indivíduo tem prévio conhecimento da situação conflituosa e toma a decisão em favor de uma das partes envolvidas. Situação potencial ocorre quando um indivíduo, ao tomar uma decisão, não tem conhecimento de que existe outra situação que com ela seja conflitante.



Os Fornecedores da Fundação devem estar em conformidade com todas as normas, regulamentos e legislação vigente, tanto nacionais, quanto internacionais, no que diz respeito ao combate à corrupção, fraudes, “lavagem de dinheiro”, financiamento ao terrorismo, e outras práticas ilícitas.

A FAPES observa rigorosamente as disposições das Leis Anticorrupção vigentes em território nacional. Não são admitidas, sob nenhuma hipótese, condutas relacionadas à corrupção, como solicitação, recebimento ou oferecimento de vantagens indevidas, seja por parte de seus colaboradores, Fornecedores, ou quaisquer terceiros interessados.

Ressalta-se que as negociações com a Fundação deverão ser aprovadas mediante a apresentação das devidas documentações comprobatórias. Nossos colaboradores estão sempre em alerta no que diz respeito às suspeitas de vantagens indevidas. Nesse sentido, os “alertas” serão devidamente apurados e investigados para que as ocorrências sejam avaliadas como irregulares ou regulares.

No caso de ocorrência de irregularidades, a FAPES adotará as medidas cabíveis, incluindo a comunicação aos órgãos, entidades e agentes públicos competentes, conforme previsto na legislação aplicável.

4.2 Fraude

O ato de fraude caracteriza-se como uma conduta desonesta com o propósito de enganar e prejudicar terceiros, podendo manifestar-se por meio de mentiras, abusos de poder, omissões, entre outras estratégias. No caso da fraude cometida por Fornecedores, ela se configura como uma fraude externa, envolvendo práticas intencionais cometidas por agentes externos, podendo ocorrer com ou sem a participação de colaboradores da FAPES. Este tipo de fraude busca benefício próprio ou prejuízos para a Fundação ou a seus colaboradores.

Em seu compromisso de assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, a Fundação mantém vigilância sobre situações que possam indicar ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos. Adicionalmente, reconhecendo a importância de



identificar e monitorar os riscos relacionados à fraude, a Fundação adota medidas de prevenção, detecção e combate a essas práticas ilícitas.

4.3 Brindes, presentes e outras ofertas (“presentes”)

A prática de oferecer e receber pequenos presentes pessoais está inserida nos costumes e na cultura de diversos países, incluindo o Brasil. Entretanto, é importante ressaltar que nenhum colaborador da FAPES está autorizado a solicitar ou exigir presentes.

No decorrer normal das atividades comerciais, tais ocorrências não são consideradas violações deste Código, desde que sejam realizadas de acordo com as normas e diretrizes vigentes. Este posicionamento reflete o compromisso da FAPES em manter práticas éticas e transparentes em todas as interações comerciais.

Assim sendo, é autorizado aos Fornecedores presentear os colaboradores da FAPES, desde que atendam aos critérios descritos a seguir:

- ✓ devem se limitar ao valor estabelecido internamente pela FAPES, isolada ou cumulativamente, ao longo do mesmo ano-base. O Fornecedor deve se informar sobre o valor vigente com o seu ponto de contato da FAPES;

- ✓ devem ser de caráter promocional ou de valor financeiro razoável conforme a situação (ou inferior ao valor financeiro praticado pela FAPES), ou ainda classificados como itens de marca. Ou seja, somente pequenas lembranças e artigos promocionais ou presentes habituais ou sazonais de baixo valor financeiro;

- ✓ devem estar vinculados a uma finalidade de negócios legítima e verificável;

- ✓ não devem ocorrer para ganhar vantagem ou influenciar indevidamente uma ação da FAPES ou decisão de seu colaborador, considerando seu cargo ou posição funcional;

- ✓ devem ser apropriados e proporcionais, considerando as características das partes envolvidas, as circunstâncias e a ocasião para a qual são feitos;

- ✓ não devem criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade;
- ✓ não devem ser oferecidos durante o fechamento de uma nova transação comercial ou durante participação em processo de seleção de fornecedores; e
- ✓ não devem configurar ganho para o colaborador em forma de bonificações financeiras, ou equivalente (ex. vale-presente).

4.4 Viagens, hospedagens e refeições

Os fornecedores que oferecerem viagens, hospedagens e refeições aos colaboradores da FAPES deverão observar as seguintes regras:

- ✓ O Fornecedor somente poderá atribuir ao colaborador que está em contato com o negócio e não para familiares ou amigos;
- ✓ As despesas devem ser razoáveis, seguir padrões locais e de valor proporcional e compatível, considerando as circunstâncias, a ocasião e as funções das partes envolvidas, que devem ter relação direta com o negócio. Por exemplo, um almoço ou jantar poderá ser aceito pelos colaboradores da FAPES, sem necessidade de aprovação prévia, desde que estejam sendo observadas todas as regras citadas neste Código e nos documentos institucionais internos;
- ✓ O propósito do almoço ou jantar deve estar diretamente ligado aos negócios da FAPES

Cabe ao colaborador comunicar previamente à Gerência Executiva de *Compliance*, Riscos e Controles Internos a oferta de viagens e hospedagens.

5. Preconceito, Discriminação e Assédio

A FAPES mantém um compromisso firme com a promoção da equidade, da diversidade e da igualdade de oportunidades, cultivando um ambiente de respeito mútuo entre seus Colaboradores e Fornecedores. Além de valorizar a diversidade e defender a igualdade de oportunidades, a Fundação repudia qualquer forma de discriminação.



Assim, espera-se que seus Fornecedores conduzam suas atividades e interações dela decorrentes de modo a respeitar todos os indivíduos, sem cometer qualquer distinção seja por idade, cor, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, orientação religiosa, política ou qualquer característica pessoal.

É esperado dos Fornecedores que estendam regras de respeito e empatia aos seus próprios funcionários, parceiros e subcontratados. Da mesma forma, todos os Colaboradores da FAPES também devem tratar os Fornecedores de forma isenta de preconceito, discriminação ou de assédio.

A FAPES não tolerará qualquer ato de preconceito, discriminação ou assédio e reforça o uso do Canal de Denúncia também para reportes dessa natureza.

Esse compromisso reflete a visão da FAPES em criar um ambiente inclusivo, onde cada indivíduo é valorizado independentemente de suas características pessoais, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A FAPES ainda se baliza nos critérios definidos pela Lei nº 14.457, de 2022, ou outra que vier a substituí-la, para incentivar as melhores práticas no ambiente de trabalho à luz da proteção dos direitos das mulheres.

6. Proteção de Dados

A FAPES compromete-se em proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto suas políticas e diretrizes internas. Referida Lei regula o tratamento de dados pessoais, ou seja, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Considerando que o uso de dados pessoais é necessário para a condução das operações da Fundação, é imprescindível que esse tratamento seja realizado com o mais



alto padrão de segurança, responsabilidade e ética, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os fornecedores, portanto, devem comprometer-se a adotar práticas que assegurem a integridade, a confidencialidade e a transparência no uso dessas informações, contribuindo para a conformidade da empresa com a legislação vigente e para a proteção dos direitos dos titulares dos dados, comprometendo-se em seguir as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7. Relacionamento Institucional, Comunicação Institucional e Imprensa

Compreende-se por Comunicação Institucional toda e qualquer atuação junto aos públicos de interesse com os quais a Fundação se relaciona e que geram influência, direta ou indireta, à sua imagem, credibilidade e/ou reputação.

Essa atuação não se limita aos meios tradicionais de imprensa, como jornais, revistas, rádio, televisão e internet, ou redes sociais no geral, mas engloba também apresentações, e-mails, cartas, folhetos e relatórios destinados a promover os produtos e serviços da Fundação. Portanto, é fundamental ressaltar que nenhum Fornecedor está autorizado a divulgar quaisquer informações em nome da FAPES.

É importante destacar que a concessão de entrevistas, publicações, emissão de pareceres, participação em eventos, com ou sem exposição na mídia, ou qualquer manifestação ou acordos de parcerias institucionais em nome da FAPES são atribuições exclusivas dos porta vozes oficiais, com aprovação prévia e formal da Gerência de Relacionamento Institucional.

A FAPES, em sua busca constante por excelência e integridade, compartilha abaixo as diretrizes essenciais com seus Fornecedores para garantir uma comunicação alinhada com a estratégia institucional da Fundação. Estas orientações refletem nosso compromisso com a transparência, respeito e uma representação consistente da Entidade.

7.1 A marca FAPES

A marca FAPES é um ativo valioso que reflete a identidade da Fundação. O uso por fornecedores deve ser estritamente realizado conforme as orientações fornecidas pela Gerência de Relacionamento Institucional, contidas nas diretrizes e políticas aprovadas pelas governanças internas da FAPES. O uso indevido ou não autorizado da marca estará sujeito a medidas administrativas e/ou judiciais.

Para garantir a consistência da marca e a confidencialidade das informações estratégicas, os Fornecedores não associarão publicamente seus negócios à marca, produtos e serviços da FAPES, marcas comerciais aplicadas ou registradas, nomes de domínio ou quaisquer outros sinais distintivos de propriedade da Fundação, seja por meio de anúncios, campanhas de marketing, entrevistas ou por meio de outras formas de comunicação, sem a prévia avaliação e aprovação formal da Gerência de Relacionamento Institucional.

7.2 Alinhamento com a Identidade Visual da FAPES:

Qualquer material gráfico, digital ou de comunicação desenvolvido pelos fornecedores que cite a Fundação deve estar alinhado com o Manual de Marca FAPES e devem receber aprovação formal da Gerência de Relacionamento Institucional, antes de qualquer vinculação externa ou interna. A utilização adequada de logomarca da Fundação e seus elementos visuais corretamente aplicados, são essenciais para preservar a consistência da imagem institucional.

7.3 Coerência com os Valores FAPES

As comunicações emitidas pelos fornecedores em nome da FAPES, caso autorizadas, devem estar alinhadas com os valores e princípios da Fundação. A promoção dos valores sobre a Ética, Respeito às Pessoas, Foco em Resultado, Transparência e Excelência é fundamental.

7.4 Comunicação Ética e Transparente

Os Fornecedores devem adotar práticas de comunicação ética e transparente, promovendo informações claras e precisas sobre suas relações comerciais com a



FAPES. A integridade é um pilar central em todas as interações. Não serão admitidas práticas de comunicação que possam gerar dúvidas, ambiguidade ou interpretações equivocadas sobre as relações comerciais com a FAPES.

7.5 Estratégias de Comunicação

Em eventos, apresentações ou qualquer outra forma de interação, as estratégias de comunicação devem estar em sintonia com a imagem da FAPES. Qualquer representação pública em nome da FAPES, incluindo entrevistas, pareceres ou participação em eventos, requer aprovação prévia e formal. Essa autorização deve ser obtida por meio da Gerência de Relacionamento Institucional, a partir do e-mail institucional oficial – institucional@fapes.com.br.

O mesmo e-mail pode ser usado, ainda, para contatos sobre imprensa, parcerias e apoios institucionais. Para os demais contatos oficiais com a FAPES indicamos o acesso aos canais de comunicação pela Fundação e indicados no site oficial: www.fapes.com.br.

8. Direitos Humanos e Relação com a Comunidade

A FAPES buscará preferencialmente a relação com fornecedores que observem os princípios nele estabelecidos e normas relativas aos Direitos Humanos e trabalhistas, com as melhores práticas em Governança Corporativa, e com as diretrizes deste Código.

A FAPES preza por:

- ✓ Promoção de diversidade e oferecimento de oportunidades iguais e justas;
- ✓ Proporcionar condições de trabalhos seguras;
- ✓ Tolerância zero para trabalho escravo e trabalho infantil; e
- ✓ Promoção de uma relação sem práticas discriminatórias ou de assédio.

9. Critérios Ambientais, Sociais, de Governança Corporativa e de Integridade

A FAPES se preocupa com o futuro sustentável. Para tanto, recomenda que seus Fornecedores atuem a partir de certos critérios de proteção ao meio ambiente, de



responsabilidade social, de governança e de integridade nas operações internas, com objetivo de que nossos clientes estejam em conformidade com as necessidades atuais e, também, do futuro da sociedade.

A FAPES prioriza selecionar Fornecedores que adotem, atendam e ajam conforme os princípios ASGI, ou seja, princípios Ambientais, Sociais, de Governança e de Integridade.

10. Seleção de Fornecedores

A seleção de Fornecedores tem por objetivo assegurar a conformidade legal externa e interna, em consonância com o princípio de mitigar e/ou eliminar riscos para a Fundação, no que tange a celebrações, prorrogações e/ou rescisões contratuais com Fornecedores de produtos e serviços.

Nesse sentido, a FAPES preza por sua segurança e interesses, e espera de seus fornecedores a observância de boas práticas, bem como a busca pela contratação de produtos e serviços com preços e condições contratuais justas e coerentes com aqueles praticados no mercado.

A contratação dos Fornecedores será sempre pautada pelos seguintes requisitos:

- ✓ Preço e condições de pagamento;
- ✓ Qualidade do produto/serviço oferecido;
- ✓ Histórico e reputação profissionais do fornecedor a ser contratado;
- ✓ Compromisso com princípios básicos de anticorrupção e prevenção de ilícitos, proteção de dados e outros temas descritos neste Código;
- ✓ Prazos relacionados.

Os Fornecedores contratados são objeto de avaliação e auditoria periódica, além de monitoramento contínuo a fim de verificar o fiel cumprimento dos termos do contrato e/ou proposta firmados.

11. Canal de Integridade – Canal de Denúncias da FAPES

Os Fornecedores, seus funcionários e subcontratados poderão se manifestar sobre quaisquer hipóteses de violações relacionadas a este Código, bem como das legislações vigentes.

Caso exista motivo razoável para suspeitar de algum comportamento ou conduta irregular praticada por colaborador ou terceiro em relação à FAPES, não se deve hesitar em demonstrar esta preocupação por meio do Canal de Integridade, disponível pelos meios indicados abaixo.

- ✓ Telefônico (0800 878 9049), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h; e/ou
- ✓ Online (<http://www.canalintegro.com.br/fapes>), em qualquer momento.

Ambos os canais são operados por empresa terceira e independente, que possui equipes especializadas para analisarem as denúncias, cujas informações são armazenadas em ambiente externo, sendo garantido o anonimato e o sigilo da identidade do denunciante e de seu relato.

A FAPES garante confidencialidade e segurança dos reclamantes. Ressalta-se que retaliações não serão toleradas. A Fundação será responsável por conduzir as investigações de forma sigilosa a fim de identificar os responsáveis. Os resultados das apurações somente serão compartilhados com fornecedores ou terceiros quando houver exigência legal ou determinação de autoridades competentes.

12. Considerações Finais

O presente Código poderá ser revisado sempre que detectada necessidade de atualização pelas gerências ou colegiados da FAPES, que devem direcionar a proposta de atualização para a Gerência Executiva de *Compliance*, Riscos e Controles Internos. Tal revisão não necessariamente resultará em uma nova versão do documento.

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Código ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, a Gerência Executiva de *Compliance*, Riscos e Controles Internos ou o Comitê de Ética e Compliance deverá ser



consultado. Situações omissas desse Código deverão ser apresentadas para a deliberação do Conselho Deliberativo.

13. Histórico de Revisões

Versão	Início de vigência	Documento de aprovação
V1	24.09.2021	DDir nº 059/2021, de 24.09.2021
V2	24.09.2025	Resolução CD nº 35/2025, de 24.09.2025